



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OK

MENSAGEM EXECUTIVA nº 24, de 17 de julho de 2009.

Recebido em
28/07/09
Sergio
às 07:15hs

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 024/2009 que oferece o serviço de disposição de material para o aterramento de imóveis urbanos.

O serviço beneficia indistintamente qualquer interessado, permitido que seja entregue a terra, sem custo para o cidadão, até o limite de 24 m³, equivalente a aproximadamente 2 caminhões.

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67) 3454-1320.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Para quantidades superiores, em razão do custo, deverá ser estipulada uma taxa, ficando autorizado o Poder executivo a normatizar a entrega e fixar os valores.

A efetiva prestação do serviço (entrega da terra), ficará condicionada a disponibilidade do material, pessoal e equipamentos e deverá ainda, obedecer a ordem de chegada dos pedidos.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e votação, através de convocação de seção EXTRAORDINÁRIA, e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.

VER. ILSOON PORTELA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 24, de 17 de julho de 2009.

Dispõe sobre a entrega de material para aterramento de imóveis residenciais urbanos em Maracaju e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Qualquer cidadão proprietário ou possuidor de imóvel residencial urbano, na sede do Município, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem qualquer custo, a quantidade de 24m³ de terra, equivalente aproximadamente a duas cargas de um caminhão tipo caçamba.

Art. 2º A terra deverá ser disposta no imóvel do interessado, desde que comprove ser o proprietário ou possuidor do mesmo, devendo ser observado o limite definido no art. 1º, que corresponde a cada imóvel.

Art. 3º Fica criada a taxa de serviço de transporte de terra, para o caso de ser solicitada uma quantidade superior ao limite definido nesta lei.

§1º A base de cálculo da taxa é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte e será fixada e regulamentada através de decreto.

§2º A taxa de serviço de que trata este artigo independerá de lançamento e será cobrada antes da efetiva realização do serviço.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo proceder a fixação dos valores e a regulamentação desta lei através de decreto.

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67) 3454-1320.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A entrega da terra fica condicionada a sua disponibilidade e ainda: a ordem de chegada dos pedidos, a disponibilidade de maquinários, veículos e pessoal.

Parágrafo único – O atendimento dos pedidos fica condicionado a verificação de oportunidade e conveniência pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2009.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Vereador Ison Portela**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :


DATA : 30/07/2.009

08:00 HS : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação com referência ao Projeto de Lei nº 024/09, que dispõe sobre a entrega de material para aterramento de imóveis residenciais urbanos em Maracaju, e dá outras providências.

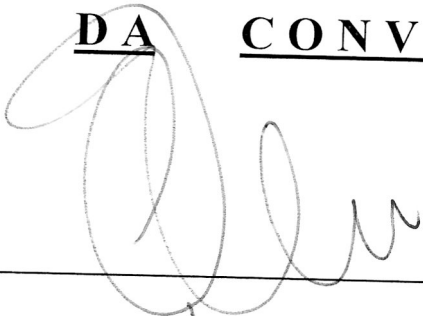
10:00 HS : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 010/09, que altera a Lei nº 1.549, de 08/01/2.009 e da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 30, de 1º de junho de 2.006, com as alterações dadas pelas leis complementares nº 34/2.006; 37/2.007; 39/2.007; 47/2.007; 49/2.008; 52/2.008; 53/2.009; 54/2.009 e 56/2.009, e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 28 de julho de 2.009.

Ver. 
Ver. Ison Portela
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

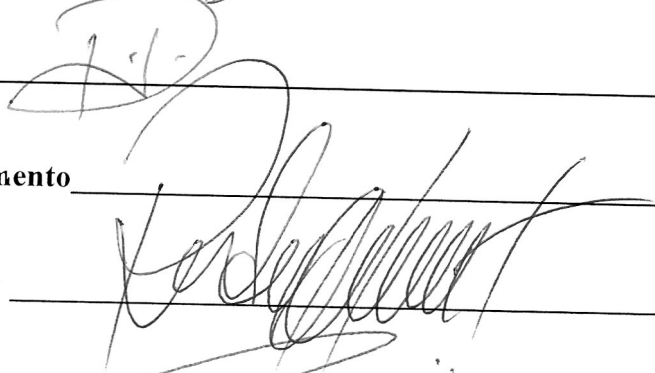
Ver. Kleber Martins Barbosa:  _____

Ver. Antonio João Marçal de Souza:  _____

Ver. Gilson Alves Marcondes:  _____

Ver. Laudo Sorrilha:  _____

Ver. João Gomes Rocha :  _____

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento  _____

Ver. Rudimar Oliveira Lautert :  _____

Ver. Valdenir Portela Cardoso:  _____